

LEI N.º 4.510, DE 03 DE MAIO DE 2011.

DISCIPLINA O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- ART. 1.º** - O Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB tem por objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário dos servidores do Município de Barretos.
- § 1.º - O IPMB, órgão exclusivamente previdenciário, observará, para garantir o Plano de Benefícios, o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 2.º - Deverá ser realizada, uma vez por ano, Avaliação Atuarial a ser submetida à análise do Conselho Administrativo do IPMB, determinando as necessidades de financiamento do sistema, bem como o passivo atuarial.
- § 3.º - Independentemente do disposto no § 2.º, o Plano de Custeio poderá ser revisto em prazo inferior a um ano, quando da ocorrência de eventos determinantes de alterações nos encargos do IPMB.
- ART. 2.º** - Fica estabelecido que o Município de Barretos, através de seus patrocinadores - Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos públicos autárquicos ou fundacionais, em adição à sua Contribuição Previdenciária Patronal, é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao IPMB.
- § 1.º - Os valores dos aportes anuais a que se refere este artigo deverão ser equivalentes aos valores dispostos no Anexo Único da presente Lei, considerando atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de 31 de dezembro de 2009 até a data de realização do aporte.
- § 2.º - Os aportes serão divididos proporcionalmente à responsabilidade de cada patrocinador previsto no *caput* deste artigo, e deverão ser efetuados até 31 de março de cada exercício, segundo cálculos elaborados pelo IPMB com base na Folha de remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos do respectivo patrocinador, referente ao mês de dezembro do exercício anterior, e o primeiro aporte deverá ser efetuado até 31 de março de 2012.

- § 3.º - A Prefeitura Municipal de Barretos conjuntamente com cada patrocinador previsto no *caput* deste artigo poderá constituir um fundo de reserva, composto por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, com o objetivo de capitalizar o IPMB e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- § 4.º - As condições de transferência de bens, direitos e ativos serão regulamentadas pelo Poder Executivo mediante Decreto.
- § 5.º - Os recursos do IPMB serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
- § 6.º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.
- ART. 3.º** - Em caso de não repasse do aporte anual dentro do prazo estabelecido no § 2.º do artigo 2.º desta Lei, o Município autoriza a retenção e disponibilização do valor devido ao IPMB nos repasses mensais do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) até a liquidação do débito.

Parágrafo único. A falta de recolhimento à época própria do aporte sujeitará o órgão responsável ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com os índices vigentes.

- ART. 4.º** - As contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:
- I - dos valores pagos aos Segurados e Dependentes, a título de quaisquer benefícios auferidos, incidirão contribuição mensal correspondente a 11% (onze por cento); e
- II - dos valores pagos aos Segurados e Dependentes, a título de auxílio-doença, incidirão contribuição mensal correspondente a 11% (onze por cento).

Parágrafo único. O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na remuneração de contribuição, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido mediante média aritmética.

- ART. 5.º** - A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o valor-teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observando-se as regras específicas para os pensionistas.

- ART. 6.º** - As contribuições previdenciárias dos órgãos patronais previstos no artigo 2.º desta Lei serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.
- ART. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos I, II e V do artigo 41 da Lei 3.705, de 08 de novembro de 2004 e alterações subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2011.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Ano	Valor do Aporte		Ano	Valor do Aporte
2012	R\$ 2.615.000,00		2029	R\$ 10.370.000,00
2013	R\$ 3.200.000,00		2030	R\$ 10.345.000,00
2014	R\$ 3.560.000,00		2031	R\$ 10.035.000,00
2015	R\$ 4.730.000,00		2032	R\$ 10.010.000,00
2016	R\$ 6.250.000,00		2033	R\$ 9.710.000,00
2017	R\$ 7.520.000,00		2034	R\$ 9.400.000,00
2018	R\$ 9.375.000,00		2035	R\$ 9.125.000,00
2019	R\$ 10.470.000,00		2036	R\$ 8.815.000,00
2020	R\$ 11.815.000,00		2037	R\$ 8.800.000,00
2021	R\$ 12.475.000,00		2038	R\$ 8.690.000,00
2022	R\$ 12.735.000,00		2039	R\$ 8.565.000,00
2023	R\$ 12.400.000,00		2040	R\$ 8.440.000,00
2024	R\$ 12.535.000,00		2041	R\$ 8.340.000,00
2025	R\$ 11.975.000,00		2042	R\$ 8.180.000,00
2026	R\$ 11.390.000,00		2043	R\$ 8.080.000,00
2027	R\$ 11.055.000,00		2044	R\$ 7.980.000,00
2028	R\$ 10.470.000,00		2045	R\$ 7.677.333,08